

**GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS: EM BUSCA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Hugo Ayslan dos Santos Silva

Aluno do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande

hugoayslan@yahoo.com.br

Erivaldo Moreira Barbosa (**Orientador**)

Professor Doutor da Universidade Federal de Campina Grande

erifat@terra.com.br

INTRODUÇÃO

O presente trabalho mostra como se deu o desenvolvimento de algumas sociedades as margens de grandes rios, com ênfase em demonstrar que nunca existiu em nenhuma civilização nem existirá desenvolvimento sustentável em nenhuma sociedade sem um planejamento estratégico do uso dos recursos hídricos. Também se faz necessário observar que para assegurar um viável planejamento estratégico deve haver uma proteção jurídica eficaz e adequada a cada local tendo como finalidade o melhor uso e distribuição dos recursos hídricos.

Foi estabelecido um comparativo entre as gestões dos recursos hídricos de algumas das grandes civilizações e aos modelos de gestão utilizados no Brasil e na Paraíba. Modelos de gestão estes que estão positivados a nível nacional na lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Por sua vez, no estado da Paraíba foi criada a lei estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996.

Assim, serão analisados alguns dos problemas que permeiam as sociedades e culturas que não adotam um modelo de gestão estrategicamente planejado que garanta um desenvolvimento sustentável. Como os impactos ambientais que acontecem pelo uso indevido dos recursos hídricos.

Observará os mecanismos jurídico-hídricos que garantem um modelo de gestão sustentável e não menos importante, as garantias constitucionais que tem por escopo proteger uso da água de uma maneira que desenvolva as regiões sem degradar o meio ambiente.

METODOLOGIA

Utilizou-se o método bibliográfico, com a pesquisa realizada na doutrina existente e em sites jurídicos de grande veiculação; o método histórico; além do método exegético-jurídico, que consiste na interpretação e explicação do texto legal; e, por fim, o método hermenêutico, que consiste na interpretação extensiva da lei.

OBJETIVOS

Demonstrar que é possível existir desenvolvimento sustentável em sociedades que adotam um modelo de planejamento estratégico do uso dos recursos hídricos.

Analisar alguns dos problemas que permeiam as sociedades e culturas que não adotam um modelo de gestão estrategicamente planejado.

Observar os mecanismos jurídico-hídricos que garantem um modelo de gestão sustentável em nível federal e estadual.

COMPARATIVO HISTÓRICO DOS MODELOS DE GESTÃO HÍDRICA

A história mostra o grau de complexidade do uso da água, onde se percebe sua grande importância para o desenvolvimento do homem. Os rios, fontes de água, também foram de real importância para o desenvolvimento das sociedades.

Como a sociedade egípcia, que tinha sua vida social e econômica regida pelo ritmo de cheias do rio Nilo, que com épocas de secas prolongadas e cheias anormais trouxe uma grande necessidade de que os egípcios construíssem reservatórios, canais diques e represas com a finalidade de melhor aproveitar os recursos hídricos. Outro exemplo a ser citado é o desenvolvimento dos Fenícios que pela navegação e comercialização dos seus produtos pelos seus pequenos rios, que transbordavam na estação das chuvas e permaneciam semi-secos durante o verão. A grande civilização romana não ficou de fora do processo de evolução do planejamento estratégico dos recursos hídricos, pois sentindo a necessidade de armazenar água, construiu um sistema de armazenamento e distribuição com aquedutos que traziam águas

límpidas dos montes Apeninos e continham um sistema de filtragem que garantia a qualidade das águas.

No Brasil, passado o período da exploração desregada, onde as normas que regulavam o uso das águas eram escassas, tinham-se nas Ordenações Filipinas, que penalizava quem jogasse material que pudesse matar os peixes ou sujar as águas dos rios e lagoas. No âmbito institucional, o primeiro órgão a ser criado foi a Comissão de Estudos de Forças Hidráulicas do Serviço Mineralógico do Ministério da Agricultura, em 1920, e muitos órgãos e instituições foram criados e recriados, mas nem sempre com o fito de uma gestão sustentável dos recursos hídricos.

O sistema de gestão dos recursos hídricos vinha funcionando com base no Código de Águas de 1934, que dava ênfase a exploração econômica das águas, porém a reforma do sistema de gestão dos recursos hídricos brasileiro só veio a tona ao longo da década de 80. Outrossim, em 1997 instituiu-se Política Nacional de Recursos Hídricos e foi criado o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos que tentou e vem tentando solucionar o problema da alta demanda de água para o crescimento urbano, industrial e agrícola, em face da cada vez mais ser escassa a disponibilidade, devido ao aumento da degradação ambiental de nossas reservas hídricas.

Na Paraíba, diante da escassez qualitativa e quantitativa das águas doces ocasionada por ações antrópicas, crescimento de demandas e do modelo de desenvolvimento insustentável, foi instituído, em 1996 a Lei 6.308/96, visando assegurar o uso integrado e racional destes recursos para a promoção do desenvolvimento e do bem estar da população do Estado da Paraíba.

Por fim, no ano de 2000, consolidou-se uma reforma institucional do setor de recursos hídricos, através da Lei 9.984 que criou a Agência Nacional de Águas, uma autarquia sob regime especial, que possui autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente. Seu objetivo é supervisionar e controlar o cumprimento da Lei 9.433/97 e os demais instrumentos de gestão da Política Nacional dos Recursos Hídricos.

**INSTRUMENTOS JURÍDICOS E DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS COMO
FATOR DE UM DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTÁVEL**

A gestão dos recursos hídricos tem fundamento constitucional no art. 21, XIX, da Constituição Federal de 1988 e dispõe que é de competência da união o gerenciamento dos recursos hídricos.

Art. 21. Compete à União:

... XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

Suprindo esse mandamento Constitucional foi instituído a Lei 9.433/97, a qual em seu art. 1º, IV, traz como fundamento que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas; o que implica dizer que deverá haver um equilíbrio entre os diversos usos da água, estabelecendo as prioridades diante das necessidades sociais vigentes. Ademais, os recursos hídricos devem ser utilizados para fins econômicos, para o consumo humano e também utilizados para navegação, recreação e piscicultura. Todavia, em caso de escassez deverá ser estabelecido o uso prioritário para o consumo humano e a dessedentação de animais.

Para uma melhor gestão dos recursos hídricos no Brasil, estabeleceu-se que a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e a atuação do Sistema Nacional de Recursos Hídricos se darão em torno das Bacias Hidrográficas, que, sendo uma região drenada por um único rio e seus cursos d'água, deve ser compreendida independentemente das divisões territoriais e administrativas dos estados, territórios e municípios.

Ainda no art. 1º, VI, tem-se que a “*gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.*” Então ao ser criado o Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica, que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi estabelecido que o poder público tivesse a representação limitada a metade, dentro dos colegiados dos órgãos, sendo a outra metade destinada a participação dos cidadãos e das comunidades que utilizam os recursos hídricos. Além da participação, o poder público deve democratizar o acesso as informações atinentes a política e a gestão dos recursos hídricos através do Sistema de Informações sobre os Recursos Hídricos.

A política nacional de recursos hídricos deverá ater-se a questão da quantidade qualidade, como pode ser garantido através do Art. 11. “*O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos*

usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.” Este artigo traz implícito em seu texto, a finalidade de garantir as gerações futuras que tenham água em quantidade e qualidade suficiente para se desenvolverem sustentavelmente.

(CARDOSO 2006) infere que não se pode deixar de citar que os modelos de gestão hídrica deverão ser integrados com a questão ambiental, com uso do solo e do subsolo, entre as bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras. Devendo se adequar as diversidades às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País. Para tanto deverá haver articulação e planejamento de recursos hídricos com o os setores dos usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional.

No estado da Paraíba, tendo em vista que em algumas de suas regiões as intempéries e limitações naturais, foram fator de impedimento do desenvolvimento social sustentável. Em 1996, através da Lei nº 6.308 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e suas diretrizes, tendo como objetivo na sua gestão aproveitar e gerenciar os Recursos Hídricos de maneira que os utilizem como instrumento de combate aos efeitos advindos da poluição, da seca, de inundações, do desmatamento indiscriminado, de queimadas, da erosão e do assoreamento.

Tendo em vista, a moderna estrutura jurídica e mecanismos de gestão integrados, ainda assim, existem muitos problemas que permeiam a sociedade, como o lançamento de esgotos domésticos não-tratados e de lixo industrial, contaminação por agrotóxicos, derramamentos de óleo etc. Observe-se que a falta de acesso por parte da população aos recursos hídricos, como informa (SANTILLI 2009), onde dos 110 milhões de brasileiros residentes em centros urbanos, apenas 40 milhões dispõem de redes de esgoto. Deste total, uma minoria de 4 milhões tem seus esgotos tratados, antes de a água retornar ao leito dos rios onde os habitantes das cidades despejam 10 bilhões de litros de esgoto por dia, no solo ou nos cursos de água.

CONCLUSÃO

Com todos os avanços nas legislações e na gestão dos recursos hídricos, pode-se observar uma crescente demanda para utilização destes recursos. Assim, sem um planejamento estratégico hídrico eficiente problemas mais complexos ocorrerão para as gerações futuras.

Destarte, havendo desperdício dos recursos hídricos, as gerações futuras terão seu desenvolvimento social limitado pela falta de água.

Portanto, cabe aos agentes da sociedade, que participam da gestão múltipla dos recursos hídricos, Poder Público, usuários e comunidades, observar e aplicar as legislações para que se garanta uma gestão eficaz e sustentável dos recursos hídricos

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Federal nº. 9.433 de 08 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº. 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº. 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19433.htm>. Acesso em: 15 set. 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (ANA). **A Evolução da Gestão dos Recursos Hídricos no Brasil.** / The Evolution of Water Resources Management in Brazil. Brasília; ANA, 2002.

ALMEIDA, Caroline Corrêa de. **Evolução histórica da proteção jurídica das águas no Brasil**, 2002.

BRASIL, Constituição da República Federativa do: promulgada em 5 de outubro 1988. 38. ed. atual, São Paulo: Saraiva, 2006.

CARDOSO, Janaína da Silva. **A água como patrimônio comum da humanidade**, 2006.

HENKES, Silvana Lúcia. **Histórico legal e institucional dos recursos hídricos no Brasil**, 2003.

MADEIRA, J.M. Pinheiro. **Agência Nacional de Águas (ANA)**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/dourina/texto.asp?id=3340&p=2>

PARAÍBA. Lei Estadual nº. 6.308 de 02 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências.

SANTILLI, J. **Aspectos Jurídicos Da Política Nacional De Recursos Hídricos**. Disponível em: <http://www.esmpu.gov.br/publicacoes/meioambiente.htm>. Acesso em: 3 nov. 2009.